Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345/91

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO I.P.T.U. EM FAVOR DE KARIN WELLMANN DA RIVA.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do I.P.T.U. incidente sobre os lotes 17 e 19, da quadra 01, Setor A, nesta cidade, em favor de KARIN WELLMANN DA RIVA, cedidos gratuitamente à APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta.

Artigo 2º - A presente isenção tem início no Exercício de 1991 e terminará quando a APAE desocupar os imóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de Abril de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal